DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10369/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23874/2017
PROTOCOLO	: 1857629
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PARANHOS – FUNDEB
RESPONSÁVEL	: JÚLIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 40/2017
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Paranhos (Fundeb) conforme Relatório de Auditoria n. 40/2017, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2015, sob a gestão do Sr. Júlio Cesar de Souza, prefeito à época.

A presente auditoria foi julgada na 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 18 de dezembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-194/2020 (peça 11), que declarou irregulares os atos praticados pelo ex-prefeito de Paranhos, Sr. Júlio Cesar de Souza, na gestão do Fundeb, durante o exercício financeiro de 2015, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no órgão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2385, edição do dia 5 de março de 2020, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-8429/2020, o ex-prefeito de Paranhos, Sr. Júlio Cesar de Souza, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-194/2020.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Júlio Cesar de Souza, ex-prefeito de Paranhos, por meio da Deliberação AC00-194/2020, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 14).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc